



Lei nº 55

Disposto sobre isenção de imposto.
O Povo de Paracatu, por seus represen-
tantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O disposto no art. 1º vigorará
fica isento do pagamento do Imposto de Pi-
versões, o Cinema Paracatu, desta cidade.

Art. 2º - O disposto no art. 1º vigorará
somente enquanto for o Cinema Paracatu
o unico cine exibidor nesta cidade e exclu-
sivamente para o ramo cinematografico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 2
de março de 1949.

(a) Raymundo Vargas

(a) ~~Raymundo Vargas~~

Confere o original arquivado nesta Câmara.
Encarregado do serviço - Maria José Mariano